



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei n.º 1.178, de 26 de novembro de 2004.

*Autoriza o Município de São Miguel dos Campos, através do chefe do Poder Executivo, a doar lote, de propriedade do município, e contém outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, para fins comerciais, ao Sr. MANOEL LOPES FILHO, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.333.804-06, portador da cédula de identidade nº 1.660.196 SSP/PE, e sua esposa SELMA MARIA TOJAL LOPES, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade nº 541.771 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 240.220.044-87, o terreno situado na Av. Pedro Fernandes da Costa, Loteamento José Torres Filho, centro, Município de São Miguel dos Campos, com área em forma de um polígono, o qual partindo do levantamento da estação "E-01", à margem da Av. Pedro Fernandes da Costa, seguindo na direção desta avenida, percorrendo uma distância de 12,00 metros, encontra a estação "E-02", daí com uma deflexão de 90º 49' 52" à direita, limitando-se com o lote doado à Loja Distribuidora de óleo, percorre uma distância de 32,00 metros, encontra a estação a estação "E-03", daí com uma deflexão de 89º 10' 08" à direita, limitando-se com os fundos da "Vila do Adailton", percorre uma deflexão de 12,00 metros, encontrando a estação "E-04", daí com uma deflexão de 91º 49' 52" à direita, limitando-se com parte do terreno da Prefeitura Municipal e com parte do lote nº 10, percorre uma distância de 32,00 metros, encontra a estação "E-01", fechando assim o poligonal.

**Art. 2.º** - As doações autorizadas por Lei serão formalizadas através de escrituras pública de doação, que deverão ser assinadas pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** Enquanto o lote referido no art. 1.º desta Lei não for devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a posse do respectivo lotes ao donatário, mediante Decreto.

**Art. 3.º** - Todas as despesas decorrentes de tributos, emolumentos e custas cartorárias à necessárias à formalização do instrumento público e respectivo registro, correrão por conta e responsabilidade do donatário..

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

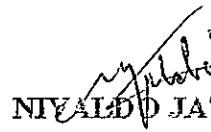


## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

**Art. 5.<sup>º</sup>** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.<sup>º</sup>** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 26 de novembro de 2004.

  
NIVALDO JATOBÁ  
Prefeito